

Resolução Nº 07/2020

de 30 de março de 2020.

Dispõe sobre a inclusão de Testes e Exames para identificação do Novo Coronavírus – COVID19, COM REGISTRO NA ANVISA, na lista de procedimentos e valores do COMAJA – Anexo I do Edital de Chamamento Público.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA RS, por meio de seu Presidente, VOLMAR TELLES DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº06 de 20/03/2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente República encaminhada por meio da Mensagem nº93, de 18/05/2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a consequente publicação do Decreto nº55.154 de 01/04/2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto nº55.115, de 12/03/2020, o Decreto nº55.118, de 16/03/2020, o Decreto nº55.128, de 19/03/2020, exceto o “caput” do seu art. 1º, e o seu art. 12, o Decreto nº55.130, de 20/03/2020, o Decreto nº55.135, de 23/03/2020, exceto seu art. 3º, o Decreto nº 55.136, de 24/03/2020, o Decreto nº55.149, de 26/03/2020, o Decreto nº55.150, de 28/03/2020;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que se trata da primeira aquisição destes materiais e serviços e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais e serviços nos municípios consorciados ao COMAJA;

CONSIDERANDO que se trata de material importado, exigindo programação antecipada para continuidade das linhas de fornecimento, cuja demanda nacional e internacional aumenta progressivamente na proporção do aumento de casos suspeitos do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade de testes rápidos para detecção do Coronavírus representa risco iminente e extremamente gravoso ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO já existir um Chamamento Público para Credenciamento, incluindo o teste rápido para detecção do novo Coronavírus na lista de procedimentos já atendidos pelo COMAJA é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente em âmbito regional;

CONSIDERANDO as atribuições e objetivos do COMAJA no atendimento aos municípios consorciados estabelecidos em seu Estatuto.

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído os seguintes procedimentos e respectivos valores:

I - Teste Rápido para CORONA VIRUS – covid 19 – com registro na ANVISA – 15 minutos para o resultado – Valor pago por procedimento R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Sorologia para COVID-19 (IgG e IgM) – CLIA - metodologia de Quimiluminescência - Resultado em 4 ou 5 dias – Valor pago por procedimento R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

III - Teste RT PCR – SWAB NASAL/ORAL – Corona Virus Laboratorial – 10 dias para o resultado - Valor pago por procedimento R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração Pública.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

Art. 3º Todo o procedimento será regido pelo Edital 01/2016, valido até 01 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 30 de março de 2020.

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente.